



LEI Nº 176, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Ementa: Autoriza a concessão de ajuda financeira à associações, fundações e cooperativas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, através de Termo de Cooperação Mútua e ou Convênio, às associações, fundações e cooperativas de direito público e ou privado sem fins lucrativos.

Art. 2º. As Entidades beneficiadas obrigam-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade estabelecido em Termo de Cooperação/Convênio firmado entre as partes;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Convênio/Termo de Cooperação;

III - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;

IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

V - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em até 60 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura;



Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

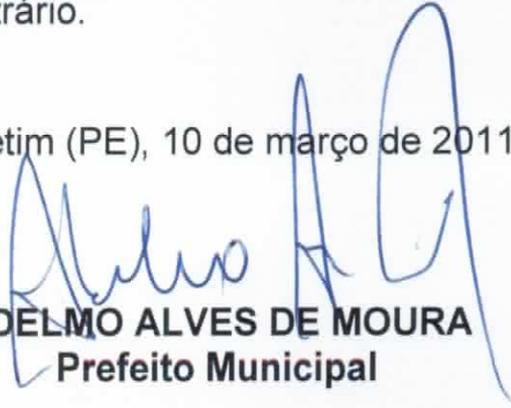
IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

Art. 4º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a alocar dotação consignada no orçamento vigente do Município de cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim (PE), 10 de março de 2011


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI Nº 177, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Ementa: Dispõe sobre fixação de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapetim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos públicos de provimento de Técnico Administrativo constante na estrutura administrativa da Câmara Municipal passam a ter vencimento básico no valor de R\$. 588,56 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Esta lei revoga as disposições contrárias a sua aprovação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), 10 de março de 2011

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 178, DE 10 DE MARÇO DE 2011

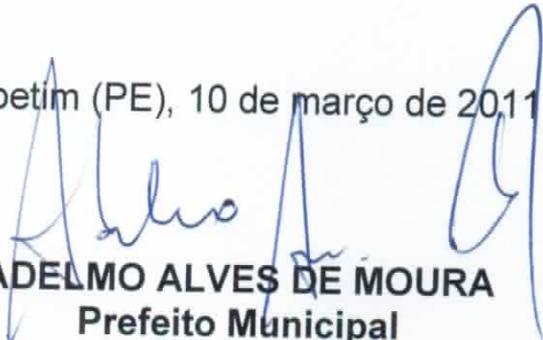
Ementa: Cria nome de Praça na Vila de Pimenteira neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passará a nova Praça na Vila de Pimenteira a ter a seguinte denominação: Praça Júlia Pereira de Sousa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapetim (PE), 10 de março de 2011


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal